

Faculdade de Farmácia

O artigo 74º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei nº8/2010, de 13 de maio, determina que os docentes são sujeitos a um regime de avaliação de desempenho constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior.

Na Universidade do Porto, o Regulamento para Avaliação de Desempenho dos Docentes publicado no Diário da República, 2ª série, nº 127, de 4 de julho de 2017, determina que o regime de avaliação por ele estabelecido será complementado em cada unidade orgânica por um regulamento específico.

Assim, em cumprimento do estipulado pelo artigo 3º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da universidade do Porto, é aprovado o *Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto*, que se rege pelos artigos seguintes:

Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto

–Artigo 1º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento visa regulamentar as regras constantes no Capítulo III do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto (doravante designado por RADUP), aprovado pelo Despacho nº 5880/2017, publicado no *Diário da República*, 2ª série, nº 127, de 4 de julho de 2017, definindo os métodos e critérios, bem como os respetivos parâmetros e índices de ponderação, aplicáveis na avaliação de desempenho dos docentes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (adiante designada simplesmente por Faculdade ou FFUP).

2 — A tudo quanto diga respeito à avaliação dos docentes da FFUP e não se encontre previsto no presente regulamento é aplicável o disposto no RADUP, que aqui se dá por reproduzido na íntegra.

Artigo 2º

Avaliação quantitativa

1 — A avaliação de desempenho de cada docente faz-se através de avaliação curricular relativa ao desempenho do avaliado, nas quatro vertentes enunciadas no artigo 7º do RADUP, durante o ano civil imediatamente anterior àquele a que respeita.

2 — Os critérios e parâmetros de avaliação quantitativos a considerar em cada uma das vertentes, bem como as categorias de enquadramento elegíveis, constam do Anexo 2 ao presente regulamento.

3 — A valoração a considerar nos critérios definidos para todas as vertentes resultará da soma ponderada da pontuação obtida nos respetivos parâmetros de avaliação.

4 — Para cada critério, a meta correspondente à valoração 100, a que se refere o nº 4 do artigo 8º do RADUP, é fixada em 100 pontos, e a pontuação máxima admitida é fixada no Anexo 2. A correspondência entre pontos e valoração é uma função linear.

Artigo 3º

Avaliação quantitativa dos docentes convidados

Os docentes convidados são avaliados na vertente de ensino, de acordo com os respetivos parâmetros e respetivas ponderações, podendo optar, quando for o caso, pela avaliação na vertente ensino e na vertente de gestão, valendo cada uma destas vertentes 50% da nota global

Artigo 4º

Avaliação qualitativa

1 — Sem prejuízo dos casos de avaliação qualitativa obrigatória previstos no presente regulamento, é admitida a avaliação qualitativa para qualquer das vertentes sempre que o avaliador entenda que o avaliado apresenta elementos/peças curriculares relevantes cujo enquadramento nas categorias elegíveis se revele inadequado e ou difícil ou que o avaliado o solicite.

2 — A avaliação qualitativa será expressa num valor pertencente ao intervalo de 0,75 a 1,25, nos termos definidos no nº 9 do artigo 8º do RADUP, devendo o avaliador fundamentar devidamente a relevância dos elementos/peças para avaliação da vertente em causa, bem como a inadequação do seu enquadramento nas categorias elegíveis e/ou a dificuldade da respetiva quantificação ou objetivação.

Artigo 5º

Gestão universitária

1 — É obrigatória a avaliação qualitativa no critério Cargos de Gestão, a efetuar nos termos expressos no nº 9 do artigo 8º do RADUP, para todos os docentes que tenham exercido, no ano a que respeita a avaliação, cargos de gestão central, departamental, académica e ou científica da FFUP, e que tenham sido objeto de avaliação quantitativa em qualquer das categorias de enquadramento elegíveis do respetivo parâmetro constante do Anexo 2 ao presente regulamento.

2 — O Diretor da FFUP é obrigatoriamente o avaliador do critério Cargos de Gestão dos docentes abrangidos pelo disposto no nº 1 do presente artigo, podendo delegar essa função no Subdiretor da FFUP, salvaguardado o disposto no nº 1 do artigo 14º do RADUP.

Artigo 6º

Avaliadores

1 - Compete ao Conselho Científico, ouvido o Conselho Pedagógico, propor os avaliadores, de entre os superiores funcionais do avaliado e de categoria pelo menos igual à deste, que serão nomeados pelo Diretor.

2 - Consideram-se superiores funcionais os diretores dos departamentos e os responsáveis dos laboratórios.

3 - O avaliador pode, no âmbito das competências fixadas no nº 3 do artigo 14º do RADUP, solicitar ao avaliado as informações e esclarecimentos que considere relevantes para o respetivo processo de avaliação, devidamente comprovadas.

4 – Nos termos do nº 4 do artigo 14º do RADUP o avaliado, no prazo de cinco dias úteis após tomar conhecimento do avaliador, pode desencadear um processo de recusa do avaliador,

junto do Diretor da Faculdade de Farmácia, desde que baseado nos impedimentos previsto no Código do Procedimento Administrativo e que, sendo aceite, conduzirá à nomeação de outro avaliador.

Artigo 7º

Início do processo

1 — O Diretor da FFUP dá início ao processo desencadeando os procedimentos tendentes à constituição da Comissão Paritária, designadamente convocando o ato eleitoral dos dois membros vogais e dos dois suplentes diretamente eleitos pelos docentes e diligenciando junto dos presidentes dos Conselhos Científico e Pedagógico no sentido de cada um destes órgãos proceder à eleição do respetivo vogal e suplente que o representa na comissão.

2 — Os procedimentos a que se refere o número anterior deverão estar concluídos até ao final do mês de dezembro anterior ao início do processo de avaliação.

Artigo 8º

Autoavaliação

1 — A autoavaliação tem como objetivo envolver o docente no processo de avaliação e concretiza-se mediante a inserção na ficha de avaliação dos elementos que o docente considere relevantes, bem como pela indicação dos elementos complementares da atividade desenvolvida em cada uma das vertentes de que tenha requerido avaliação qualitativa.

2 — A inserção e indicação dos elementos referidos no número anterior, deve ser feita até final do 1º trimestre do ano subsequente ao do termo do ano em avaliação, sem prejuízo da obrigação de manter permanentemente atualizados os dados relevantes no módulo apropriado de sistemas de gestão de informação disponibilizado pela UP.

3 — O não fornecimento de informação relativamente a algum parâmetro de avaliação legitima a presunção de ausência de atividade relativamente a esse parâmetro.

Artigo 9º

Avaliação final e resultado

1 — A avaliação final de cada vertente resulta do produto da avaliação quantitativa pela avaliação qualitativa, quando esta exista, ou simplesmente da avaliação quantitativa.

2 — Na obtenção da avaliação quantitativa global, obtida por agregação das avaliações em cada vertente, serão usadas para cada docente ponderações que somem 100% e maximizem a avaliação quantitativa global. Os limites das ponderações estão definidos no Anexo 1.

3 — A avaliação final é expressa em menções qualitativas, em função do número de pontos resultante da média ponderada da pontuação obtida em cada uma das vertentes, nos termos do nº 1 do artigo anterior, de harmonia com a seguinte de correspondência:

- a) Aos docentes com pontuação inferior a 100 pontos é atribuída a menção de Inadequado, correspondendo a uma classificação final de 1 ponto negativo;
- b) Aos docentes com pontuação igual ou superior a 100 pontos e inferior a 200, é atribuída a menção Suficiente, correspondendo a uma classificação final de 1 ponto;
- c) Aos docentes com pontuação igual ou superior a 200 pontos e inferior a 400, é atribuída a menção Relevante, correspondendo a uma classificação final de 2 pontos;
- d) Aos docentes com pontuação igual ou superior a 400 pontos é atribuída a menção de Excelente, correspondendo a uma classificação final de 3 pontos.

Artigo 10º

Harmonização e validação

- 1 — A harmonização será feita nos termos do artigo 23º do RADUP.
- 2 — A inexistência da audiência prévia do avaliado prevista no artigo 22º do RADUP, ou a falta de comprovativo de que tenha sido efetuada, determina a devolução do respetivo processo ao avaliador e a interrupção do prazo previsto no número anterior.
- 3 — A validação da avaliação pelo Conselho Científico, prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 23º do RADUP, deverá ter lugar nos 30 dias subsequentes ao da remessa do processo pelo Diretor da FFUP.

Artigo 11º

Ponderação curricular sumária

À avaliação por ponderação curricular sumária a que se refere o artigo 6º do RADUP é aplicável o disposto nos artigos 2º e 9º do presente regulamento, bem como os critérios, parâmetros e categorias de enquadramento, constantes do Anexo 2 ao presente regulamento, respeitantes à avaliação quantitativa do desempenho dos docentes.

Artigo 12º

Prémios de desempenho

- 1 — A atribuição dos prémios de desempenho previstos no nº 13 do artigo 11º do RADUP fica dependente da existência de verba inscrita para o efeito no orçamento do ano subsequente àquele a que respeitam.
- 2 — Cabe ao Diretor da FFUP decidir, anualmente, sobre o montante da verba a que se refere o número anterior, tendo em conta os valores e limites impostos pelo citado nº 3 do artigo 11º do RADUP
- 3 — Até 31 de Julho de cada ano, havendo verba inscrita para o efeito no orçamento da FFUP, serão fixados, mediante despacho do Diretor da FFUP, ouvido o Conselho Científico, os critérios para atribuição dos prémios relativos ao ano civil imediatamente anterior.

Artigo 13º

Disposições finais e transitórias

- 1 — As dúvidas e omissões que surgirem no decurso da aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante despacho do Diretor da FFUP, sendo os despachos publicados nos mesmos termos que o presente Regulamento.
- 2 — Os coeficientes de pontuação podem ser revistos anualmente, devendo nessa situação ser sujeitos a audição sindical.

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, sendo aplicável à avaliação do desempenho docente do ano civil seguinte ao da sua publicação se publicado posteriormente a 25 de janeiro

ANEXO 1

Limites para a ponderação das vertentes

Vertentes	Mínimo	Máximo
Investigação	30%	60%
Ensino	30%	60%
Transferência de conhecimento	0%	30%
Gestão universitária	0%	30%

Versão em Consulta Pública

ANEXO 2

VERTENTE - INVESTIGAÇÃO						
Critérios	Ponderação	Teto	Parâmetros	Categorias elegíveis	Pontos	
1.1 Produção Científica	60%	400	1.1.1 Publicações	Média do nº de artigos publicados nos três últimos anos, em revistas indexadas em base de dados como primeiro, último ou autor correspondente x Q Q = 1 no 1º quartil; Q = 0,75 no 2º quartil; Q = 0,5 no 3º quartil; Q = 0,25 no 4º quartil	100	
				Média do nº de artigos publicados nos três últimos anos, em revistas indexadas em base de dados como coautor x Q Q = 1 no 1º quartil; Q = 0,75 no 2º quartil; Q = 0,5 no 3º quartil; Q = 0,25 no 4º quartil	50	
				Livros de índole científica com ISBN	200	
				Editor de livros	100	
				Capítulos em livros	50	
				Revistas indexadas sem fator de impacto como primeiro, último ou autor correspondente	25	
				Revistas indexadas sem fator de impacto como coautor	15	
				Resumos publicados em revistas indexadas em base de dados	10	
				Outras publicações científicas (posters, slides, etc.)	5	
				1.1.2 Obtenção de grau de doutor e/ou agregação	Pela aprovação	200
				1.1.3 Prémios	Em apresentações científicas	10
	Institucionais/sociedades de reconhecido prestígio nacional ou internacional	100				
1.2 Financiamento de I&D	20%	300	1.2.1 Projetos	Responsável de projeto internacional ¹	400	
				Responsável local de projeto internacional ¹	300	
				Participante em projeto internacional ¹	200	
				Responsável de projeto nacional ²	300	
				Participante em projeto nacional ²	150	
				Responsável por Ações Integradas	100	
					¹ Para financiamentos inferiores a 100 000 euros aplica-se um fator de ponderação de 50%	
	² Para financiamentos inferiores a 10 000 euros aplica-se um fator de ponderação de 50%					
1.3 Supervisão	20%	300	1.3.1 Orientações	(Co)Supervisão de Doutorandos	300	
				(Co)supervisão de Pós-Doutorandos	100	
				(Co)supervisão de dissertação de mestrados	150	
				Responsável Bolsas de investigação (BI e BTI)	60	
				Outras orientações científicas	60	

VERTENTE - ENSINO

Critérios	Ponderação	Teto	Parâmetros	Categorias elegíveis	Pontos		
2.1 Atividade pedagógica	80%	300	2.1.1 Unidades Curriculares	Carga letiva semanal média (T) ¹	100		
				Carga letiva semanal média (P/L) ¹	25		
				Regência de unidade curricular	50		
			¹ Tendo em conta o resultado dos inquéritos validados pela UP(a) aplicam-se os seguintes fatores de correção: fator de 0,8 caso a avaliação média das medianas "alvo docente" seja inferior a 4; fator de 1 caso a avaliação média do docente seja 4; fator de 1,2 caso a avaliação média do docente seja 5; fator de 1,3 caso a avaliação média do docente seja igual ou superior a 6. (a) Pelo menos 20% de respostas dos estudantes inscritos na UC ou pelo menos 10 inquéritos respondidos.				
			2.1.2 Orientação de estudantes	Orientação de seminários de 2º e 3º ciclos de estudo	30		
				Orientação de estudantes de pré-graduação e mobilidade in	20		
2.2 Formação e inovação pedagógica	20%	300	2.2.1 Inovação pedagógica	Membro comissão de criação ciclos de estudos	200		
				Criação de nova unidade curricular	50		
				Prémios Pedagógicos de reconhecido prestígio nacional ou internacional	75		
				Organização de outras ações de formação (cursos)	50		
				Organização de outras ações de formação (seminários)	10		
				Publicações na área da pedagogia	30		
				Responsável mobilidade interna (por programa)	5		
				2.2.2 Formação	Participação em workshops ou outras ações de formação de índole pedagógica como formando	10	
			Cursos (+4h)/seminários como palestrante		50		

VERTENTE - TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

Critérios	Ponderação	Teto	Parâmetros	Categorias elegíveis	Pontos
3.1 Valorização económica e social do conhecimento	30%	500	3.1.1 Extensão universitária	Estudos e Pareceres fora do âmbito das comissões a que pertencem	200
				Prestador de serviços à comunidade	50
				Patentes (com valorização comercial)	200
				Submissão de patentes	100
				Criação de "spin-offs" (com viabilidade económica)	250
				Organização de atividades na Universidade Júnior ou de Verão	50
				Participação na organização de atividades promocionais da UFF ("mostra", etc.)	10
				Outras ações de divulgação	5
3.2 Divulgação e promoção do conhecimento	30%	500	3.2.1 Conferências e colóquios	Organização de congresso nacional	200
				Organização de congresso internacional	250
				Membro CC de congresso nacional	50
				Membro CC de congresso internacional	100
				Organização formal de conferências/palestras pontuais	10
				Comunicação convite em conferência nacional	50
				Comunicação convite em conferência internacional	100
				Plenárias	150
				Palestras	50
				Outras comunicações	15
3.3 Reconhecimento	40%	300	3.3.1 Atividades de revisão	Revisão (comprovada) de artigos publicados em revistas indexadas em base de dados	3
				Coordenador de painel de avaliação de I&D	100
				Participação como perito em painéis de avaliação de I&D nacionais	50
				Participação como perito em painéis de avaliação de I&D internacionais	75
				Editor de revista indexada	100
				Membro do corpo editorial de revista indexada	20
			3.3.2 Comissões externas de mérito	Presidente de Comissão Executiva em Organizações nacionais ou internacionais	100
				Membro de Comissão Executiva em Organizações nacionais ou internacionais	50

VERTENTE - GESTÃO UNIVERSITÁRIA

Critérios Ponderação	Teto	Parâmetros	Categorias elegíveis	Pontos
4.1 Cargos de gestão 60 a 80% (a)	1000	4.1.1 Na FFUP ou UP	Subdiretor	500
			Diretor de ciclos de estudos	150
			Presidente CR, CC ou CP da FFUP	250
			Diretor de Departamento/Responsável Laboratório	200
			Diretor de Unidade de I&D	300
			Professor Bibliotecário	100
			Vogal do Conselho Executivo	100
			Subdiretor de Unidade de I&D	75
			Vice-Presidências	50
			Coordenador de um grupo de investigação (com um mínimo de 10 elementos) reconhecido pela UI	50
			Coordenador da Comissão de estágio do MICE	50
			Membro de órgão de gestão da FFUP ou da UI	20
			Coordenador GREX / Gab Apoio ao Aluno	50
			Membro GREX / Gab Apoio ao Aluno	20
			Membro em CC / CA de ciclo de estudos	20
			Membro comissão de acreditação e de ética	50
			Coordenador de Ucs de ensino tutorial	10
Outros (comissões, júris para gestão FFUP)	20			
4.2 Participação em júris 20 a 40% (a)	300	4.2.1 Na UP ou externo	Arguente Principal de provas de Doutor/Agreg	50
			Arguente Principal de provas de Mestrado	25
			Arguente de seminários de 2ª e 3º ciclos de estudo	10
			Membro de provas de doutoramento/Agregação	10
			Membro em outros júris	5
			Concursos de progressão na carreira	50
			Relatores de pareceres para nomeação definitiva/ Progressão na carreira técnica	20

(a) na obtenção da avaliação nesta vertente, serão usadas para cada docente ponderações dos critérios que somem 100% e maximizem esta vertente.